



LEI ORDINÁRIA Nº 1241

de 17 de agosto de 1992

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO À CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU AOS CENTROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, DECRETA:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado à conceder isenção de IPTU aos Centros Comunitários do Município de Corumbá e que tenham sido construídos por iniciativa da própria comunidade.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 17 de Agosto de 1992.

JONAS LUNA DE LIMA *Presidente da Câmara*

Lei Ordinária Nº 1241/1992 - 17 de agosto de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em